
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA DECRETO
ERRATA DECRETO
ERRATA DECRETO

DECRETO

DECRETO
DECRETO

CONTRATO

CONTRATO Nº 254/2024



ERRATA DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ERRATA DECRETO Nº 090, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

ONDE LÊ-SE: no Cargo de GERENTE DE TRIBUTOS CC-7

LEIA -SE: no Cargo de DIRETOR DE TRIBUTOS CC-4

DECRETO Nº 090, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** o Senhor o Senhor MESSIAS DE JESUS SANTOS no Cargo de GERENTE DE TRIBUTOS CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ERRATA DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ERRATA DECRETO Nº 103, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

ONDE LÊ-SE: no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12

LEIA -SE: no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11

DECRETO Nº 103, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** a Senhora ROSICLÉRIA DE JESUS DOS SANTOS no Cargo ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada no Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ERRATA DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ERRATA DECRETO Nº 103, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

ONDE LÊ-SE: no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12

LEIA -SE: no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11

DECRETO Nº 103, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** a Senhora ROSICLÉRIA DE JESUS DOS SANTOS no Cargo ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada no Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 109 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º. 513/2021, Código Tributário e de Rendas do Município de Laje,

DECRETA:

Art. 1º Os tributos do Município de Laje, do exercício de 2025, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 3º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 5º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 6º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei n.º. 513/2021, o pagamento do ISSQN, poderá ser



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

em parcela única, até o dia 30 de abril de 2025, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 7º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 30 de abril de 2025.

Art. 8º Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 9º A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº. 513/2021, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 10. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº. 513/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2025.

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO - TLU

Art. 11. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V, anexa à Lei nº. 513/2021.

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP**

Art. 12. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, lançada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei nº. 513/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2025.

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 13. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, lançada com base na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei nº. 513/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2025.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária terá prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 14. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº. 513/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2025.

Art. 15. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 16. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2025, será lançada:

I – mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica;

II – até o dia 30/11/2025, em parcela única, para os demais sujeitos passivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Rua 7 de Setembro, nº 10, Centro, Cep: 45.490-000, Laje/BA, tel 75 3662-2239, e-mail: protocolotributos@laje.ba.gov.br, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 18. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 19. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2025, na data da publicação deste decreto.

Art. 20. Ficam notificados e intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores à 2025, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 21. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Jaciara Reis dos Santos
Prefeita Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 110, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora SIDALIA SILVA SANTOS E SANTOS no Cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PPA E OUTROS PROGRAMAS CC-10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 111, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor ALMIR BARRETO SANDES na FUNÇÃO GRATIFICADA FG1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 112, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor DANIEL DA SILVA MACEDO no Cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PIS/CRIANÇA FELIZ CC-10, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 113, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor EILTON SOUZA SILVA FELIX no Cargo de GERENTE DE COMPRAS E SERVIÇOS CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 114, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor EDVALDO DE JESUS SANTOS no Cargo de GERENTE DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 115, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora GILDETE OLIVEIRA LEAL no Cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 116, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora MAGNÓLIA AMARAL DOS SANTOS no Cargo de SECRETARIA EXECUTIVA CC-8, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



CONTRATO Nº 254/2024

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 254/2024

Data/hora do envio: 09/01/2025 12:50:22

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000094/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2024/94>

Número/Ano: 254/2024	Nº do Processo: 569/2024	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 016/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/91		Categoria do Processo: Mão de Obra		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis, de reuso e recicláveis no perímetro urbano do Município de Laje, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.				
Valor Inicial: R\$ 2.765.742,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: R\$ 230.478,50	Valor Global: R\$ 2.765.742,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 27/12/2024		Data de Início da Vigência do Contrato: 02/01/2025	Data de Término da Vigência do Contrato: 02/01/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLARE	CPF/CNPJ: 40.553.159/0001-58	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--